

Assim, fica o contribuinte acima identificado notificado a, no prazo de 30(trinta) dias contados na forma preconizada no artigo 537 do RICMS (Decreto 45490/2000) e havendo expressa renúncia a interposição de recurso, proceder o recolhimento da multa com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) ou requerer parcelamento do débito, desde que não haja nenhum impedimento.

Vencido o prazo acima, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com acréscimos e gravames daí decorrentes.

POSTO FISCAL DE BROTAS

Notificação

Fica o contribuinte INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS INDU LTDA. Ins. Est. 228.009.013.110, com sede em Brotas, notificado de que, por determinação da Representação Fiscal do Tribunal de Impostos e Taxas, foram juntados documentos de fls. 92 a 100 ao Proc. DRT/5-04.633/94, originado pelo AIIM nº 001.473, Série “P”, de 09/12/93, razão pela qual fica aberto, junto ao Posto Fiscal de Brotas, à Rua Benjamin Constant, nº 555, no horário de expediente, no prazo de 10(dez) dias para vista, contados nos termos do artigo 537 do RICMS (Decreto 45.490/00), para manifestar-se a respeito dos documentos e dos argumentos fiscais apresentados após a interposição de seu Recurso Ordinário. O não comparecimento ou qualquer manifestação acarretará no encaminhamento do processo para apreciação e julgamento.

POSTO FISCAL DE RIO CLARO

Notificação

Contribuinte: CACAU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Ins. Est. 587.124.607.113 - C.G.C. 49.625.593/0007-66 - Processo: DRT/15-1018/99 - SF.085.0006867/2000 - Localidade: Rio Claro - SP - Assunto: AIIM nº 807280042 de 29/03/1999.

Resumo da decisão: Julgado Procedente. Mantida a multa no valor de R\$ 851,00(oitocentos e cinquenta e um reais).

Fica o contribuinte acima relacionado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, da decisão da DRT/15-EJ, sob pena de cobrança executiva, apresentar recurso por escrito dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. O recurso deverá ser dirigido ao Tribunal de Impostos e Taxas e entregue no Posto Fiscal de jurisdição do autuado. Dentro do mesmo prazo, a multa poderá ser paga com desconto de 35%, nos termos do artigo 564 do RICMS aprovado pelo Decreto 45.490 de 30/11/2000.

Contribuinte: APOIO COMÉRCIO CONST. E INF. EDUC. LTDA - Ins. Est. 587.119.366.115 - C.G.C. 00.887.118/0001-83 - Processo: DRT/15-1362/99 - SF.085.0000469/2000 - Localidade: Rio Claro - SP - Assunto: AIIM nº 80727918 de 29/03/1999.

Resumo da decisão: Julgado Procedente. Mantida a multa no valor de R\$ 851,00(oitocentos e cinquenta e um reais).

Fica o contribuinte acima relacionado, autuado por infração ao Regulamento do ICMS, da decisão da DRT/15-EJ, sob pena de cobrança executiva, apresentar recurso por escrito dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. O recurso deverá ser dirigido ao Tribunal de Impostos e Taxas e entregue no Posto Fiscal de jurisdição do autuado. Dentro do mesmo prazo, a multa poderá ser paga com desconto de 35%, nos termos do artigo 564 do RICMS aprovado pelo Decreto 45.490 de 30/11/2000.

POSTO FISCAL DE SÃO CARLOS

Notificações

Contribuinte: SANTI & RABELLO LTDA - Ins. Est.: 637.111.460.111 - C.G.C.: 00.006.856/0001-74 - Localidade: São Carlos - SP - Assunto: AIIM nº 80729022 de 29/03/1999 - Processo DRT/15-nº 1869/99 - Etiqueta SF.085-0000480/2000.

Comunicamos que a Seção de Julgamento da Delegacia Regional Tributária de Araraquara, apreciando o feito supramencionado, proferiu a decisão abaixo resumida:

“1. Julgado Procedente o AIIM inicial.

2. Mantida a multa no valor de R\$ 851,00(oitocentos e cinquenta e um reais).

3. Débito sujeito à atualização monetária.”

Assim, fica o contribuinte acima identificado Notificado a, no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste Edital, adotar uma das seguintes providências:

1 - proceder o recolhimento da multa com 35% de desconto, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato;

2 - requerer parcelamento do débito, desde que não haja nenhum impedimento legal;

3 - apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas.

O processo aguardará prazo regularmente no Posto Fiscal de São Carlos, com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 2288 - Centro - São Carlos. Decorrido o prazo supra, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

Contribuinte: DROGA ÚTIL DE SÃO CARLOS LTDA. - Ins. Est.: 637.088.732.119 - C.G.C.: 67.295.444/0001-72 - Localidade: São Carlos SP - Assunto: AIIM nº 125065 Série “A” - de 12/07/96 - Processo: DRT/15 nº 1437/96 - SF.061-0001542/2001.

Face a admissão pelo presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, do Pedido de Revisão interposto por Representante Fiscal junto ao Tribunal, contra a decisão proferida pela 3ª Efetiva Câmara do mesmo Tribunal, que julgou o Recurso Ordinário apresentado por V.S.as., decidindo pelo provimento parcial, para considerar devida a alíquota de 17%, mantendo no mais o AIIM, em decisão unânime, fica o contribuinte acima identificado notificado a, no prazo de 10(dez) dias, apresentar suas contra razões, conforme preconiza o artigo 545 do RICMS/2000.

O processo aguardará prazo regulamentar no Posto Fiscal de São Carlos, com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 2288 Centro São Carlos, após o que, será restituído ao Sr. Presidente do Tribunal de Impostos e Taxa, para julgamento.

Interessado: JOAQUIM ALVES DA SILVA - C.P.F.: 522.152.616-68 - Endereço: Rua Ernesta Maria Russi Borelli nº 800 Jd. Anésia - Localidade: Porto Ferreira - SP Processo: SF.085-9108512/2001 - Assunto: Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Nos termos do artigo 537, inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto 45490/2000, fica o interessado acima qualificado, notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2134104-7, em 29/10/2001. O total do crédito tributário exigido no presente totalizava, na data da lavratura, R\$ 83,18(oitenta e três reais e dezoito centavos), por infração ao artigo 12 da Lei 6.606/89 que regulamenta o IPVA. Assim, nos termos da legislação vigente, deverá V.S.a adotar uma das seguintes providências no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação do presente:

a) recolhimento do débito com 50% de desconto na multa, desde que observadas as condições contidas no artigo 20 da Lei 6.606/89;

b) apresentação de defesa por escrito;

Vencido o prazo acima, sem que tenha sido tomada quaisquer das providências indicadas, o AIIM será encaminhado para julgamento à revelia.

O respectivo AIIM encontra-se no Posto Fiscal de Pirassununga, situado à Rua Duque de Caxias nº 1511 - Pirassununga, onde aguardará fluência do prazo e poderá ser examinado por pessoa legalmente habilitada.

Interessado: GENÉSIO BELLOTTI - C.P.F.: 090.634.388-77 - Endereço: Rua Daniel de Oliveira Carvalho nº 945 - Localidade: Porto Ferreira - SP Processo: SF.085-9108508/2001 - Assunto: Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa.

Nos termos do artigo 537, inciso V, do RICMS, aprovado pelo Decreto 45490/2000, fica o interessado acima qualificado, notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2134102-3, em 26/09/2001. O total do crédito tributário exigido no presente totalizava, na data da lavratura, R\$ 710,00(setecentos e dez reais), por infração ao artigo 19 c/c § 2º da Lei 6.606/89 que regulamenta o IPVA. Assim, nos termos da legislação vigente, deverá V.S.a adotar uma das seguintes providências no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação do presente:

a) recolhimento do débito com 50% de desconto na multa, desde que observadas as condições contidas no artigo 20 da Lei 6.606/89;

b) apresentação de defesa por escrito;

Vencido o prazo acima, sem que tenha sido tomada quaisquer das providências indicadas, o AIIM será encaminhado para julgamento à revelia.

O respectivo AIIM encontra-se no Posto Fiscal de Pirassununga, situado à Rua Duque de Caxias nº 1511 - Pirassununga, onde aguardará fluência do prazo e poderá ser examinado por pessoa legalmente habilitada.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE BAURU

Notificação

Interessado: Esmerino Palmeira Pereira - Localidade: Bauru/SP - Assunto: AIIM IPVA nº 035062/A, de 27/09/2000

“Nos termos do artigo 537, inciso “V”, do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000, fica o contribuinte ESMERINO PALMEIRA PEREIRA, CPF 266.292.248-68, do município de Bauru, notificado de que a Equipe de Julgamento da DRT/7-Bauru, apreciando o Processo SF-05-9014857/2001, referente ao Auto de Infração e Imposição de Multa IPVA nº 035062/A, de 27/09/2000, proferiu o seguinte despacho:... Julgamos procedente o auto de infração vestibular, por inobservância ao disposto no artigo 12 da Lei 6.606/89, com as alterações dadas pelas Leis 7.644/91 e 8.490/93 e ratificamos a multa de R\$ 242,00, nos termos do artigo 18, inciso I, c.c. §§ 1º da Lei 6.606/89, com as alterações dadas pelas Leis 7.644/91 e 8.490/93, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido na importância R\$ 201,56, expresso em seu valor original, ressaldando ao interessado o direito de efetuar o pagamento da multa com desconto de 50%, conforme dispõem os §§ 5º e 8º do artigo 534 do RICMS (Decreto 45.490/00), c.c. § 2º do artigo 19 da Lei 6.606/89”.

Fica, pois, o interessado notificado a recolher a multa com desconto de 50%, desde que o imposto devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inciso I do artigo 564, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 45.490/2000, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação ou apresentar recurso dirigido ao Tribunal de Impostos e Taxas. Débito Fiscal sujeito à correção monetária e acréscimos legais, a partir da lavratura do Auto, nos termos dos artigos 565 e 566 do mesmo Regulamento do ICMS. e às disposições da Lei nº 10.175, de 30/12/98.”

Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO

POSTO FISCAL DE BARUERI

Notificação

Nos termos do artigo 537, inciso V do RICMS, fica o contribuinte, abaixo qualificado, notificado de que foi julgado procedente em 1ª Instância Administrativa, o AIIM lavrado por infringência ao citado regulamento.

A multa poderá ser recolhida com o desconto de 35%, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da presente notificação, nos termos do artigo 564 do RICMS, desde que o imposto, porventura devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Dentro do mesmo prazo de 30 dias cabe Recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).

O processo respectivo aguardará fluência de prazo no Posto Fiscal de Barueri, situado à Rua Campos Sales, nº 118, Centro - Barueri-SP, onde poderá ser examinado por pessoa legalmente habilitada.

Nome: DELTALINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRAIS LTDA, Insc. Est. 206.099.998.117, AIIM Nº 2025687-5, Proc. Nº 84-9050691/2001, Multa: R\$ 2.504,00, ICMS: R\$ 3.123,38.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Despachos do Delegado Regional Tributário, de 3-1-2002
Deferindo:

nos termos do artigo 9º,inciso V da Lei 6.606/89, c/c Portaria CAT - 56/96,os Pedidos de Reconhecimento de Isenção do IPVA, formulados pelos interessados nos processos a seguir discriminados:

PROC./SEFAZ	NOME	PLACAS	DESDE
083-9096464/01	PEDRO LACHTIM	CDG-6218	21/06/01
083-9096496/01	ADALBERTO GODOI FERNANDES	CZC-6400	01/02/01
083-9096498/01	ALCIDES PAVAN	BYF-1593	01/01/02
083-9101554/01	JOSE LUIZ BOIAGO	CBP-2409	01/01/00
nos termos do artigo 9º,inciso VIII da Lei 6606/89,c/c Portaria CAT nº56/96,os Pedidos de Reconhecimento de Isenção do IPVA, formulados pelos interessados nos processos a seguir discriminados:			

PROC./SEFAZ	NOME	PLACAS	DESDE
083-9090251/01	CYRO CAVALLINI	DFO-1255	21/09/01
083-9101550/01	REGINA JOLLO	DFO-1239	11/10/01
083-9091756/01	LOURIVAL CUNHA DE SOUZA	DEH-9744	30/07/01.
Tornando sem efeito a publicação de 09/11/2001, referente ao Ped. de Isenção do IPVA, formulado pelo interessado no processo a seguir:			

PROC.DRT/12	NOME	PLACA	DESDE
386-9087643/01	JOÃO DE SOUZA LEITE	CTC-7300	01/01/02
Notificações			
1 - Infração à legislação de ICMS - AIIM eletrônico			
Ficam os contribuintes notificados de que a Equipe de Julgamento da DRT/12-E.J.-SBCAMPO julga o insubsistente			

os autos de infração imposição de multa, nos processos abaixo, sendo as decisões ratificadas pelo Delegado Regional Tributário, e que os referidos processos estão sendo encaminhados para arquivo. Havendo interesse dos contribuintes em dar vistas aos mesmos deverão requerê-la no Posto Fiscal de São Bernardo do Campo, localizado na Av. Francisco Prestes Maia, 799 Centro São Bernardo do Campo/SP, no horário das 9h às 16h30min.

PROCESSO N.º	INTERESSADO	AIIM N.º
06-9001230/01	A&C Automação e Controle Ltda-ME	80691031

2 - Infração à legislação de ICMS

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, notificados de que a Equipe de Julgamento da DRT/12-E.J.SBCAM-PO julgou procedentes os Autos de infração Imposição de Multa, devendo os autuados recolher o débito fixado, no prazo de 30 dias, com direito a 35 ou 50% de desconto na multa, mais os acréscimos legais ou apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, dentro do mesmo prazo. Os valores abaixo serão convertidos de acordo com a legislação vigente. Findo este prazo, o processo será encaminhado à cobrança executiva. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal de São Bernardo do Campo, localizado na Av. Francisco Prestes Maia, 799 Centro - São Bernardo do Campo/SP, no horário de 9h às 16h30min.

PROCESSO	INTERESSADO	IMPOSTO	MULTA	AIIM N.º
83-0001127/00	Basf S/A	34.381,58	44.468,00	040913/98

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDP-G 02, de 2-1-2002

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, considerando o Ofício nº 207/94 do Ministério do Trabalho, em resposta ao Ofício DDP/SE nº 22/94 sobre o procedimento a ser adotado pelas unidades, quanto a elaboração da RAIS, comunica:

Todas as unidades que tiverem número de CGC deverão preencher o formulário da RAIS, fazendo constar “RAIS NEGATIVA”;

O período para providenciar a RAIS NEGATIVA é a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano seguinte a que ela se refere, ou seja, a RAIS do ano base de 2001, começou a ser elaborada a partir de 02.01.2002, cuja data final é 01.03.2002;

Tal providência deverá ser adotada pelas unidades cujo pagamento seja efetuado pela Secretaria da Fazenda; Todos os servidores, desde que tenham seu pagamento efetuado pela Secretaria da Fazenda, são relacionados na RAIS do C.G.C. do Governo do Estado de São Paulo, de forma centralizada, pela Secretaria da Fazenda;

Os locais de entrega da RAIS NEGATIVA são as agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Tornando sem efeito a publicação de 29-12-01, no Extrato de Convênios: Objeto: Convênio do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas. Vigência: 2 anos, a partir da data da assinatura. Dec: 41.990-97 e alterações posteriores. Classificação Financeira CATI: 20.606.1307.1167.0000 - 13.01.04. Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Canitar - SP - PSAA 88220/01

Miracatu - SP - PSAA 173040/98

Extrato de Convênio

Objeto: Doação de Ponte Metálica

Classificação orçamentária:UG-

130101.20782130612550000 elemento econômico 349039

Decreto 44.994.23/06/2000

Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Municípios de:

MONTE ALEGRE DO SUL SAA 1601/2001

Valor R\$ 76.800,00

12 metros lineares

Parecer C.J. 663/01

PIQUETE SAA 1898/2001

Valor R\$ 38.400,00

06 metros lineares

Parecer C.J. 984/01

Retificação do D.O. de 29-12-2001

No Termos de Convênio onde se lê:

Chavantes - SP - PSAA 88221/01 - Coroados - SP - PSAA 103079/98 - Categoria Econômica: 349014, 349030 e

349039, sem repasse de recursos

Elias Fausto - SP - PSAA 133069/01 - Coroados - SP - PSAA 103079/98 - Categoria Econômica: 349014, 349030 e

349039, sem repasse de recursos

Itatiba - SP - 133088/01 - Coroados - SP - PSAA 103079/98 - Categoria Econômica: 349011, 349014, 349030 e

349039, sem repasse de recursos

Fernão - SP - PSAA 123110/01 - Coroados - SP - PSAA 103079/98 - Categoria Econômica: 349014, 349030 e 349039,

sem repasse de recursos

leia-se:

Chavantes - SP - PSAA 88221/01 - Categoria Econômi- ca: 349014, 349030 e 349039, sem repasse de recursos

Elias Fausto - SP - PSAA 133069/01 - Categoria Econô- mica: 349014, 349030 e 349039, sem repasse de recursos

Itatiba - SP - 133088/01 - Categoria Econômica: 349011,

349014, 349030 e 349039, sem repasse de recursos

Fernão - SP - PSAA 123110/01 - Categoria Econômica: 349014, 349030 e 349039, sem repasse de recursos.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Extrato de Contrato

PSAA. 41.589/2001 - Contratante: Instituto de Zootecnia Contratada: Fauan Limpeza e Dedetização Ltda.

Objeto: Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria - Prazo de vigência: 90 dias a contar da assinatura - Valor : R\$ 8.400,60 - UGR: 130126 - Programa de Trabalho: 20122131047140000 - Natureza de Despesa: 34903795.

EDUCAÇÃO

Secretária: TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA

Praça da República, 53 - Centro - CEP 01045-903
Fone: 3218-2000

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resoluções de 3-1-2002

Homologando, com fundamento no artigo 9º e seus parágrafos da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 20/2001, que dispõe sobre a aprovação dos Planos de Curso de Educação Profissional de nível técnico, previstos na Indicação CEE nº 08/2000.(Proc.2812/0000/2001). Deliberação CEE nº 20/2001

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Curso de Educação Profissional de nível técnico, previstos na Indicação CEE nº 08/2000

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 39 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB, nº 04/99 de 08-12-99 e na Indicação CEE nº 08/00, de 05-07-2000,

Delibera:

Artigo 1º - Os planos de cursos reformulados de acordo com a Indicação CEE nº 08/2001, referentes a cursos de educação profissional já autorizados, devem ser protocolados até 31-01-2002.

§ 1º - Os planos entram em vigor na data do protocolo, até ulterior manifestação do órgão competente.

§ 2º - Até manifestação do órgão competente a regularidade dos planos é responsabilidade exclusiva da instituição proponente.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua homologação e publicação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de dezembro de 2001. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI - Presidente

PROCESSO CEE Nº: 593/97 - INTERESSADO: Conselho Estadual de educação

ASSUNTO: Diretrizes para Implementação da Educação Profissional de nível Técnico no sistema de ensino do Estado de São Paulo

RELATORES: Consºs Arthur Fonseca Filho e Neide Cruz INDICAÇÃO CEE Nº 14/2001 - CEB - Aprovada em 19-12-2001

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO